



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG

LEI Nº 154, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ Dispõe sobre a cessão de uso de bem móvel à Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder à Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista, entidade cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 03.469.685/0001-08, com sede no Bairro rural da Boa Vista, neste município, em regime de Cessão de Uso, os seguintes bens:

I - Um Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, modelo MF 275/4L advanced 75, série 2754120279 – 75 cv, tração 4x4, motor diesel, 04 cilindros marca erkens, injeção direta, embreagem dupla, torque material orgânico, transmissão engrenamento constante 12 velocidades a frente e 04 velocidades a ré, bloqueio de diferencial, com capota, barra tração, freios a disco, sistema de direção hidrostática, equipado com jogos de pesos dianteiros e traseiros, novo de fábrica, nota fiscal n.º 050852;

II - Uma grade niveladora leve, modelo GNL, 32 discos de 20 polegadas X 3,5 mm, largura de corte 2,550m, espaçamento 1,70m, peso de 770 KG, mancal a óleo, marca Tatu-Marchesan, série 14803, nova de fábrica.

III - Uma grade aradora intermediária com controle remoto, com espaçamento entre discos de 270mm, 14 discos de 28 polegadas, largura de corte 1,75 m, mancais a óleo, nova de fábrica. Série: 14056.

Art. 2º – O trator e as grades ora cedidos somente poderão ser usados pela Associação dos Produtores Rurais do Bairro Boa Vista, nos limites territoriais de sua abrangência, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG

atendimento de suas atividades precípuas, sob pena da retomada dos bens, caso ocorra desvio de suas finalidades ou destinação.

Art. 3º - A duração da presente cessão será por tempo indeterminado ou enquanto existir interesse público relevante que a justifique.

Art. 4º - A presente cessão de uso é a título precário e gratuito, assim como as que constam das leis n.º 72, de 02/07/99, 134, de 27/11/01, 135, de 27/11/01 e 136, de 27/11/01.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 04 de dezembro de 2002.


João Alves Passos
Prefeito Municipal